



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

EDITAL N°: 007/2018

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOMEADA PELA PORTARIA 001/2018.

O Município de DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 76.205.640/0001-08, com sede à Av. Rio Grande do Sul n° 130, Centro, em DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, às **8 horas e 30 minutos do dia 21 de janeiro de 2019**, observadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Municipal 2241/2018, objetivando a outorga para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DA AMIZADE, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, conforme descrito neste edital.

1 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1 - LOCAL – Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

1.2 – DATA – 21 de janeiro de 2019.

1.3 – HORÁRIO - 8 horas e 30 minutos

2 – OBJETO

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DA AMIZADE, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

2.1 – O espaço a que se refere a concessão é uma edificação em alvenaria medindo 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados e uma área externa medindo 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados).

2.2 - Fica expressamente vedada a transferência ou cessão do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Sete de Setembro, objeto da presente Concessão, ainda a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

2.3 - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

3 – VISTORIA DO LOCAL

3.1 - Os licitantes deverão realizar vistoria e tomar conhecimento das condições do local, objeto da presente concessão (lancheonete), verificando a conformidade das informações contidas no presente edital, ficando às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias à elaboração da proposta, devendo apresentar Declaração de vistoria para atendimento do item deste Edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da concessão.

3.2 - A vistoria deverá ser realizada previamente à sessão de abertura da Concorrência, e poderá ser agendada com o Senhor José Carlos Bonissoni, junto à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos pelo telefone 46 3536-2564.

3.3 – Se a parte interessada não achar necessário fazer a vistoria, a mesma deverá apresentar a **Declaração Formal de Dispensa (ANEXO V)**, responsabilizando-se o concessionário pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atendam todas as cláusulas deste Edital, inclusive quanto à documentação exigida e *deverão possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.*

3.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

4.2.1 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93.

4.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

4.2.5 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

4.2.6 - Grupos de sociedades de direito e de fato.

4.2.7 - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo figurem como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no Município de Dois Vizinhos.

4.3 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro devem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.4 - Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas, ainda que “a posteriori”, a licitante será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a Concessão de uso outorgada pela Administração, podendo incorrer, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.5 - A participação neste edital, expressa plenamente que a licitante tem ciência, atende e se submete a todas as Cláusulas e condições do presente Edital, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

5.1 - O prazo de vigência da concessão será pelo período de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovado, havendo interesse público, por igual período e se dará mediante termo aditivo.

6. DO PREÇO MÍNIMO

6.1 - O valor mínimo a ser pago pela concessão do espaço será de **R\$ 5.146,66 (cinco mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais.**

7 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.1 - NO ENVELOPE N.º 01 DEVERÃO SER ACONDICIONADOS OS DOCUMENTOS SEGUINDO RIGOROSAMENTE A ORDEM ABAIXO DESCRITA:

7.1.1	Contrato Social com todas as alterações ou consolidado (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, <u>sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação.</u> Para Cooperativas: Além do Estatuto Social e última alteração, também deverá ser apresentado a Ata de Eleição da Diretoria atualizada. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa estrangeira.
7.1.2	Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF;
7.1.3	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, dentro da validade;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

7.1.4	Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União , na forma da Lei. (Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;
7.1.5	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
7.1.6	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento, se outro prazo não estiver descrito no documento;
7.1.7	Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;
7.1.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT , expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias ;
7.1.9	Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes) ; Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes) ; O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
7.1.10	Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, se outro prazo não estiver descrito no documento;
7.1.11	Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante de que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros - (Anexo I);
Outro Documento – Fora do Envelope 1	
7.1.12	Para o credenciamento , se procurador: Instrumento público ou particular de procuração este último poderá ser substituído pela Carta de Credenciamento - ANEXO III ; (substitui a exigibilidade de uma procuração), deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para representar a empresa. O credenciado deverá apresentar-se munido do documento oficial de identificação.

Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.

IMPORTANTE:

7.2 - A não apresentação dos documentos mencionados no item 7 (DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO) acarretará na inabilitação do licitante.

7.3 - Com base na Lei 13.726, de 08 de dezembro de 2018, fica o licitante dispensado da apresentação dos documentos autenticados. Os documentos solicitados neste certame deverão ser apresentados (no envelope de habilitação) em original e por cópias xerográficas, que serão autenticadas por servidor municipal designado para tal.

7.3.1 - Para a dispensa de autenticação de cópia de documento, haverá apenas a comparação entre original e cópia, podendo o servidor atestar a autenticidade.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

7.3.2 - Quando não for possível fazer a comprovação de regularidade da documentação, o cidadão poderá firmar declaração escrita atestando a veracidade das informações. Em caso de declaração falsa, haverá sanções administrativas, civis e penais.

7.4 - Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

8 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 - Os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura de Dois Vizinhos, até as 8 horas e 30 minutos do dia 21 de janeiro de 2018, 02 (dois) envelopes lacrados, contendo o seguinte:

- a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

8.2 - Os documentos de habilitação mencionados no **item 7 e subitens** deverão ser acondicionados em envelope fechado no qual conste, externamente:

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº ____/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA PROPONENTE

8.3 - A proposta de preços deverá ser acondicionada em envelope fechado no qual conste, externamente:

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº ____/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA PROPONENTE

8.4 - O proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 7 e subitens** para o ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO, será inabilitado, não podendo participar das fases posteriores, com a consequente devolução do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, após a homologação final.

8.5 - Não serão admitidas emendas, rasuras ou entrelinhas na documentação e na proposta.

8.6 - A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do art. 43, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

9 - ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - No dia **21 de janeiro de 2019, às 8 horas e 30 minutos**, serão abertos os envelopes deste edital, em reunião pública, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, para exame da documentação e julgamento das propostas.

9.2 - Das reuniões serão lavradas atas, relatando as eventuais ocorrências.

9.3 - Os documentos do envelope nº 01, serão rubricados pelos representantes e examinados pela Comissão, sendo inabilitada a proponente que deixar de apresentar os documentos solicitados.

9.3.1 - Da empresa inabilitada não será aberto o envelope nº 2, sendo-lhe devolvido sob protocolo, decorrido o prazo recursal.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

9.4 - Os envelopes nº 2 (proposta) das empresas habilitadas serão abertos e as propostas rubricadas por todos os presentes e examinados pela Comissão, e serão desclassificados os proponentes que deixarem de satisfazer os requisitos solicitados.

9.5 - Cada empresa participará com apenas um representante, que devidamente habilitado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento.

9.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do edital de concorrência, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com a Lei 8.666/93.

10 - DA PROPOSTA

10.1 - A proposta de Preços contida no Envelope nº 2 devidamente assinada pelo representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico(e-mail), para contato, bem como nome/cargo da pessoa responsável**, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

a) Valor proposto para a concessão, que deverá ser pago mensalmente pela concessão, considerando até **02 (dois) algarismos** após a vírgula, observando o valor mínimo admitido conforme **item 6** deste Edital.

b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

I - As propostas que não contiverem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Lei 8.666/93, Artigo 64, § 3º.

II - Ficam suspensos os prazos de validade das propostas durante o período concedido para interposição e julgamento de recursos.

c) Modalidade de garantia que será apresentada caso seja considerada vencedora do certame.

10.2 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.3 - A proposta apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço inferior ao descrito no item 6 deste Edital.

11. PROCEDIMENTO

11.1 - A sessão pública para recebimento dos envelopes será feita no local, data e horário conforme previsto no preâmbulo deste Edital, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa.

11.2 - Para o credenciamento, deverá seguir o disposto no item 7.1.12 do edital.

11.2 - Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes, momento a partir do qual não serão admitidos outros concorrentes.

11.3 - A seguir, dar-se-á início à abertura dos envelopes de nº **01 - Documentos de Habilitação**.

11.4 - Será, então, franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e consequentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.

11.5 - As considerações serão devidamente registradas em Ata, sendo que a apreciação de cada uma delas ficará a cargo da Comissão de Licitações.

11.6 - A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 - PROPOSTA, inviolados, aos licitantes porventura não aceitos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

11.7 - Serão abertos os Envelopes nº 2 - Propostas de Preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

11.8 - Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 - PROPOSTA das Proponentes habilitadas e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

11.9 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez entregues as propostas.

11.10 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 10** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.11 - O julgamento e classificação das propostas se darão de acordo com o estabelecido no **Item 12** deste Edital.

11.12 - Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, assinada por todos os presentes.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - A classificação e o julgamento das propostas será pelo critério da **MAIOR OFERTA**, assim considerada aquela que apresentar o maior valor **a ser pago mensalmente pela concessão do espaço**, desde que atendidas às exigências e especificações deste Edital, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item **“06 – PREÇO MÍNIMO”**.

12.2. Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 3º, § 2º, Art. 43, Art. 45, §1º, IV e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, decidir-se-á por sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo horário e local, na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. TIPOS DE COMÉRCIO PERMITIDOS E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1 - Na área da concessão, somente poderão ser praticadas atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município.

13.1.2 - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

14.1 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.

14.2 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA.

14.3 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

14.4 - A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

14.4.1 - A concessionária responsabiliza-se pela limpeza diária (de segunda a segunda) dos banheiros públicos, incluindo produtos de higiene e limpeza e a varrição/limpeza na totalidade da Praça da Amizade, excluída a área edificada do espaço do artesanato

14.4.2 - Quanto aos banheiros, os mesmos deverão estar identificados com placa bem legível indicando “Banheiro Público”, e deverão ser mantidos abertos 24 horas, sem nenhuma restrição ao público.

14.5 - Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita, sem a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Gestão Urbana da Prefeitura, após a apresentação por parte das concessionárias do respectivo projeto. As ampliações e benfeitorias serão incorporadas ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

14.6 - Manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCEDENTE, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

18.7 - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

14.8 - A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

14.9 - Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias.

14.10 - Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

14.11 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

14.12 - Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma.

14.13 - Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

14.14 – Submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública.

14.15 – Manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital.

14.16 – A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

14.17 – A COESSIONÁRIA deverá observar as regras do Código de Posturas Municipal.

14.18 - Ao final da concessão, a Concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel.

14.19 – A desativação por parte da CONCESSIONÁRIA das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - Entregar a CONCESSIONÁRIA o imóvel concedido em estado de servir ao uso a que se destina.

15.2 - Garantir, durante o tempo da Concessão, o uso pacífico do imóvel concedido.

15.3 - Manter, durante a Concessão, a forma e o destino do imóvel.

15.4 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Concessão.

15.5 - Fornecer a CONCESSIONÁRIA, recibo discriminado das importâncias por esta pagas vedada a quitação genérica.

15.6 - Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias a sua regular utilização e manutenção.

15.7 - Revogar a concessão unilateralmente desde que verificada qualquer circunstância que implique no desvio de finalidade do objeto, independente de indenização e notificação prévia.

15.8 - Requisitar a utilização do imóvel sempre que necessário para realização de eventos do Município Dois Vizinhos.

15.9 - Fornecer o calendário e horários dos eventos à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de uma semana.

16. PAGAMENTO

16.1 - O pagamento devido a Concedente deverá ser efetuado mensalmente, mediante transferência bancária (Conta Corrente 6097-6, Agência 0919-9, Banco 001-1 – Banco do Brasil S/A – Correntista: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos), e/ou Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

17. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

17.1 - Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Contrato de Concessão em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3.1 - O disposto no item 17.3 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 17.2, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

18. GARANTIA DA CONCESSÃO

18.1 - Para assinatura do instrumento de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a *Garantia da Concessão*, correspondente a 02 (duas) vezes o valor mensal a ser pago pela concessão, através de depósito em dinheiro. A CONCESSIONÁRIA deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para obter instruções de como efetuar-la.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

18.2 - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída após o término do contrato, atualizada monetariamente pelo índice poupança.

18.3 - Todas as vantagens da caução reverter-se-ão em benefício da CONCESSIONÁRIA, se não ocorrerem inadimplências contratuais durante a vigência da concessão.

18.4 - A caução servirá para cobrir quaisquer despesas oriundas de inadimplência contratual, provocada pela CONCESSIONÁRIA.

18.5 - A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

19. REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1 - A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Das decisões proferidas nesta licitação quanto ao julgamento das propostas, habilitação, inabilitação, revogação ou anulação da licitação, caberá recurso, com efeito suspensivo e em única instância, desde que interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da respectiva comunicação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20.2. O recurso deverá ser protocolado no SETOR DE PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, conforme endereço no preâmbulo deste Edital e dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data da respectiva publicação, não podendo ser efetivado via “fac-símile”.

20.3. Interposto o recurso, dar-se-á conhecimento de seus termos aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva comunicação;

20.4. Decorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os recursos interpostos a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

21. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no SETOR DE PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, conforme endereço no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

22. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

22.1 - Ao licitante que não satisfizer os compromissos assumidos na proposta de preços ou nas disposições contidas no presente instrumento, poderão ser aplicadas, a critério do poder concedente, as seguintes penalidades:

22.1.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da Concessão, no caso de desistência de proposta protocolada, a serem cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:

22.1.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo gradação que for estipulada em razão da natureza da falta.

22.1.1.2 - Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos da Administração Pública.

23. SANÇÕES POR INADIMPLENTO CONTRATUAL



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

23.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

23.1.1 - Advertência por escrito.

23.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Concessão a serem cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso.

23.1.3 - Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, ou até o limite de 05 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área.

23.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

23.1.5 - Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.1.6 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

24. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO

24.1 - A Administração indicará como gestor do Contrato de Concessão a Secretária de Administração e Finanças, Senhora Marcia Besson Frigotto, como fiscal o servidor José Carlos Bonissoni e como suplente de fiscal o servidor Nidio José Tonial, conforme atribuições descritas na Instrução Normativa 001/2018.

24.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

25. TÉRMINO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

25.1 - O Contrato de Concessão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

25.2 - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

25.3 - Desapropriação do imóvel, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas desta Concessão.

25.4 - Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.

25.5 - Com a morte do titular da Concessão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.

25.6 - Na hipótese do Concessionário subcontratar a presente Concessão, no todo ou em parte.

25.7 - Pela rescisão unilateral pelo Município de Dois Vizinhos, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.

25.8 - A partir de 03 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa bem como sanitária.

26. RESCISÃO CONTRATUAL

26.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Dois Vizinhos poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

27.2 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

27.3 - Esclarecimentos sobre o conteúdo do presente Edital serão prestados na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, ou pelo telefone (46) 3536-8848, junto a Comissão Permanente de Licitação.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

27.4 - Fica a concorrente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como a submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integram a Concessão correspondente.

27.5 - A Concessionária deverá manter, durante toda a vigência da Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.6 - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

27.7 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, quando for o caso, sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e demais legislação pertinente.

27.8 - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.

27.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

27.10 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das licitantes.

27.11 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

27.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro Contrato de Concessão, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

28 - ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I - Minuta do contrato de concessão

- ANEXO II - Modelo Proposta de Preços

- ANEXO III - Modelo de Carta Credencial

- ANEXO IV - Modelo Termo de Vistoria

- ANEXO V - Modelo **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA**

- ANEXO VI - Modelo De Declaração Unificada

28.1 - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

Dois Vizinhos, 12 de dezembro de 2018.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº .../201...

CONTRATO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

Que entre si celebram, o *Município de Dois Vizinhos*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.640/0001-08, com sede à Rua Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, em Dois Vizinhos - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Raul Camilo Isotton, como **CONCEDENTE**, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua, nº, na cidade de, Estado do, neste ato representada por seu representante legal, Senhor, CPF nº, como **CONCESSIONÁRIO**, tendo certa e ajustada a concessão de bem imóvel, adiante especificado, oriundo de licitação na modalidade de *Concorrência Pública nº 007/2018*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DA AMIZADE, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Parágrafo Primeiro

O espaço a que se refere a concessão é um a edificação em alvenaria medindo 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados e uma área externa medindo 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados).

Parágrafo Segundo

Fica expressamente vedada a transferência ou cessão do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Sete de Setembro, objeto da presente Concessão, ainda a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - TIPO DE COMÉRCIO PERMITIDO E FORMA DE EXECUÇÃO

Na área da concessão, somente poderão ser praticadas atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município.

Parágrafo Único

A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

A CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o valor de R\$, mensais, pelo uso do espaço descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da concessão será pelo período de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovado, havendo interesse público, por igual período e se dará mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento devido a Concedente deverá ser efetuado mensalmente, mediante transferência bancária (Conta Corrente 6097-6, Agência 0919-9, Banco 001-1 – Banco do Brasil S/A – Correntista: Prefeitura Municipal de Dois



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Vizinhos), e/ou Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA CONCESSÃO

Para assinatura do instrumento de contrato, a empresa concessionária apresentou a *Garantia da Concessão*, correspondente a 02 (duas) vezes o valor mensal a ser pago pela concessão, perfazendo o valor de R\$ na forma de depósito em dinheiro. A CONCESSIONÁRIA deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para obter instruções de como efetuar-la.

Parágrafo Primeiro

A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída após o término do contrato, atualizada monetariamente pelo índice poupança.

Parágrafo Segundo

Todas as vantagens da caução reverter-se-ão em benefício da CONCESSIONÁRIA, se não ocorrerem inadimplências contratuais durante a vigência da concessão.

Parágrafo Terceiro

A caução servirá para cobrir quaisquer despesas oriundas de inadimplência contratual, provocada pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.

II - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA.

III - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

IV - A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

V - A concessionária responsabiliza-se pela limpeza diária (de segunda a segunda) dos banheiros públicos, incluindo produtos de higiene e limpeza e a varrição/limpeza na totalidade da Praça da Amizade, excluída a área edificada do espaço do artesanato

a) Quanto aos banheiros, os mesmos deverão estar identificados com placa bem legível indicando “Banheiro Público”, e deverão ser mantidos abertos 24 horas, sem nenhuma restrição ao público.

VI - Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita, sem a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Gestão Urbana da Prefeitura, após a apresentação por parte das concessionárias do respectivo projeto. As ampliações e benfeitorias serão incorporadas ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

VII - Manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCEDENTE, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VIII - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

IX - A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

X - Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias.

XI - Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

XII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

XIII - Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

XIV - Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

XV – Submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública.

XVI – Manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital.

XVII – A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

XVIII – A COCESSIONÁRIA deverá observar as regras do Código de Posturas Municipal.

XIX - Ao final da concessão, a Concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel.

XX – A desativação por parte da CONCESSIONÁRIA das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Entregar a CONCESSIONÁRIA o imóvel concedido em estado de servir ao uso a que se destina.

II - Garantir, durante o tempo da Concessão, o uso pacífico do imóvel concedido.

III - Manter, durante a Concessão, a forma e o destino do imóvel.

IV - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Concessão.

V - Fornecer a CONCESSIONÁRIA, recibo discriminado das importâncias por esta pagas vedada a quitação genérica.

VI - Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias a sua regular utilização e manutenção.

VII - Revogar a concessão unilateralmente desde que verificada qualquer circunstância que implique no desvio de finalidade do objeto, independente de indenização e notificação prévia.

VIII - Requisitar a utilização do imóvel sempre que necessário para realização de eventos do Município Dois Vizinhos.

IX - Fornecer o calendário e horários dos eventos à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de uma semana.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Concessão a serem cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso.

III - Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, ou até o limite de 05 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÉRMINO DO CONTRATO



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

O Contrato de Concessão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

- I** - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
II - Desapropriação do imóvel, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas desta Concessão.
III - Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.
IV - Com a morte do titular da Concessão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.
V - Na hipótese do Concessionário subcontratar a presente Concessão, no todo ou em parte.
VI - Pela rescisão unilateral pelo Município de Dois Vizinhos, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.
VII - A partir de 03 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa bem como sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Dois Vizinhos poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A Administração indicará como gestor do Contrato de Concessão a Secretária de Administração e Finanças, Senhora Marcia Besson Frigotto, como fiscal o servidor José Carlos Bonissoni e como suplente de fiscal o servidor Nídio José Tonial, conforme atribuições descritas na Instrução Normativa 001/2018.

Parágrafo Único

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (02) vias de igual teor e forma.

Dois Vizinhos, de de 201....

Prefeito

Concessionária



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitação do Município de Dois Vizinhos – PR

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 007/2018

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, nº, CEP:, na cidade de, Estado do, telefone (...), e-mail:..... por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe, que tem por objeto a outorga de concessão onerosa de uso de bem público de propriedade do Município, sendo uma edificação em alvenaria medindo 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados e uma área externa medindo 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados).

Valor Mensal Proposto: R\$ (.....).

Prazo de Validade da Proposta:/....../....

Modalidade de garantia que será apresentada caso seja considerada vencedora do certame:

....., de de 201....

Assinatura do Representante Legal



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO(*)
(modelo de declaração)

À
Comissão Permanente de Licitação do Município de Dois Vizinhos – PR

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o Sr.....portador da cédula de identidade nº.....de do CPF nº..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, na modalidade **Concorrência sob o nº 007/2018**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos os atos inerentes ao certame.

....., de....., de 201....

Assinatura do Responsável Legal da empresa



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

ANEXO IV - MODELO TERMO DE VISTORIA

À
Comissão Permanente de Licitação do Município de Dois Vizinhos - PR

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 007/2018

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, nº, CEP:, na cidade de, Estado do, telefone (...), e-mail:..... por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que efetuou a vistoria do imóvel a ser concedido, objeto da licitação modalidade Concorrência Pública nº 007/2018, constatando a regularidade da área e que tomamos conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza da concessão e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta que será sob nossa inteira responsabilidade.

..... de de 201....

Assinatura do Representante Legal



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA

À
Comissão Permanente de Licitação do Município de Dois Vizinhos - PR

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 007/2018

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, nº, CEP:, na cidade de, Estado do, telefone (...), e-mail:..... por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** que renuncia a vistoria do imóvel a ser concedido, objeto da licitação modalidade Concorrência Pública nº 007/2018, afirma ainda que tem pleno conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza da concessão e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta, responsabilizando-se o pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de concessão.

..... de de 201.....

Assinatura do Representante Legal



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Comissão Permanente de Licitação do Município de Dois Vizinhos - PR

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 007/2018

Empresa:....., responsável legal:, CPF:
 CNPJ:, endereço:.....

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte telefone e endereço eletrônico:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Indico como preposto, caso ocorra a contratação de nossa empresa, o Senhor, inscrito no CPF sob o n.º, sendo seu telefone (.....)..... e seu e-mail

..... de 201.....

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa